Diário Oficial do município

ribeiraobranco.sp.gov.br

Município de Ribeirão Branco

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano I | Edição nº 9

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar n° 02/2025



Diário Oficial do município

ribeiraobranco.sp.gov.br

Município de Ribeirão Branco

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano I | Edição nº 9

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar n° 02/2025

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Leis 3

Decretos 9

Licitações e Contratos 10

Aviso de Licitação 10

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Branco, instituído pela Lei Complementar nº 02/25 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Antônio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646

Centro - Ribeirão Branco - SP

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Site: www.ribeiraobranco.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 18/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO PARA DEVOLUÇÃO DE VALORES DO CONVÊNIO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar junto ao Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, Termo de Acordo para parcelamento dos valores a serem restituídos do Convênio do Transporte Escolar, referentes aos repasses realizados no exercício de 2018, glosados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 2º - Os valores constantes no parcelamento são de R$ 1.026.229,17 (um milhão e vinte e seis mil, duzentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), referentes aos repasses realizados no exercício de 2018, valores que serão atualizados na data da assinatura do Termo de Parcelamento.

Artigo 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo do Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 17 de junho de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito Municipal

.....

LEI N.º 20/2025

DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As estradas vicinais municipais serão oficializadas através da sigla “RB”, correspondente à abreviação do nome oficial do Município, com a justaposição de um número para efeito de identificação.

Art. 2º - Fica oficializada a denominação das seguintes estradas vicinais de propriedade ou de uso do Município:

Fica denominado "RB-001" a estrada vicinal com início no Bairro da Palmeirinha e final na estrada vicinal RB-008, com distância de 10.163,29 metros.

Fica denominado "RB-002" a estrada vicinal com início no Bairro da Palmeirinha e final na estrada vicinal RB-004, com distância de 4.245,58 metros.

Fica denominado "RB-003" a estrada vicinal com início na estrada vicinal RB-001 e final no aglomerado rural (Bairro da Palmeirinha), com distância de 549,88 metros.

Fica denominado "RB-004" a estrada vicinal com início no Bairro dos Frias e final na estrada vicinal RB-001, com distância de 2.912,96 metros.

Fica denominado "RB-005" a estrada vicinal com início no Bairro dos Frias e final na Rodovia José Rodrigues do Espírito Santo, com distância de 9.818,52 metros.

Fica denominado "RB-006" a estrada vicinal com início na estrada vicinal RB-005 e final na estrada vicinal RB-001, com distância de 3.472,22 metros.

Fica denominado "RB-007" a estrada vicinal com início no Bairro do Batista e final na estrada vicinal RB-001, com distância de 3.977,02 metros.

Fica denominado "RB-008" a estrada vicinal com início na estrada vicinal RB-005 e final no sentido Bairro dos Prestes (Itapeva/SP), com distância de 11.189,55 metros.

Fica denominado "RB-009" a estrada vicinal com início na estrada vicinal RB-005 e final no Bairro Batista de Cima, com distância de 1.598,62 metros.

Fica denominado "RB-010" a estrada vicinal com início na estrada vicinal RB-005 e final na estrada vicinal RB-005, com distância de 1.277,60 metros.

Fica denominado "RB-011" a estrada vicinal com início na Rodovia José Rodrigues do Espírito Santo e final na estrada vicinal RB-008, com distância de 2.274,73 metros.

Fica denominado "RB-012" a estrada vicinal com início na estrada vicinal RB-011 e final no Bairro dos Aleixos, com distância de 481,06 metros.

Fica denominado "RB-013" a estrada vicinal com início na estrada vicinal RB-008 e final no Bairro da Usina, com distância de 1.386,59 metros.

Fica denominado "RB-014" a estrada vicinal com início na estrada vicinal RB-008 e final no Bairro da Usina, com distância de 1.141,06 metros.

Fica denominado "RB-015" a estrada vicinal com início no Bairro do Cerrado e final no Bairro da Cachoeirinha (Guapiara/SP), com distância de 2.812,40 metros.

Fica denominado "RB-016" a estrada vicinal com início na Rodovia Pedro Rodrigues Garcia e final na Rodovia Pedro Rodrigues Garcia, com distância de 1.863,46 metros.

Fica denominado "RB-017" a estrada vicinal com início na Rodovia José Rodrigues do Espírito Santo e final no limite municipal com o município de Apiaí/SP, com distância de 28.725,15 metros.

Fica denominado "RB-018" a estrada vicinal com início no Bairro do Cerrado e final na estrada vicinal RB-019, com distância de 5.036,47 metros.

Fica denominado "RB-019" a estrada vicinal com início

no Bairro da Capelinha e final na estrada vicinal RB-017, com distância de 7.431,69 metros.

Fica denominado "RB-020" a estrada vicinal com início no Bairro do Rio Apiaí e final na Rodovia Bunjiro Nakao (Guapiara/SP), com distância de 13.116,26 metros.

Fica denominado "RB-021" a estrada vicinal com início no Bairro Coimbra e final na estrada vicinal RB-020, com distância de 9.290,52 metros.

Fica denominado "RB-022" a estrada vicinal com início na ETA de Ribeirão Branco e final no Bairro do Rio Apiaí, com distância de 8.427,99 metros.

Fica denominado "RB-023" a estrada vicinal com início na Rodovia José Rodrigues do Espírito Santo e final no Bairro do Rio Apiaí, com distância de 5.283,62 metros.

Fica denominado "RB-024" a estrada vicinal com início no Bairro Água Branca e final no Bairro da Araia, com distância de 5.146,27 metros.

Fica denominado "RB-025" a estrada vicinal com início na estrada vicinal RB-024 e final na estrada vicinal RB-023, com distância de 750,4 metros.

Fica denominado "RB-026" a estrada vicinal com início na estrada vicinal RB-024 e final no aglomerado rural (Bairro Água Branca), com distância de 595,46 metros.

Fica denominado "RB-027" a estrada vicinal com início na estrada vicinal RB-022 e final na estrada vicinal RB-017, com distância de 11.758,58 metros.

Fica denominado "RB-028" a estrada vicinal com início na Rodovia Hiroshi Kosugue e final na estrada vicinal RB-027, com distância de 4.366,19 metros.

Fica denominado "RB-029" a estrada vicinal com início na estrada vicinal RB-027 e final no Bairro dos Fortes, com distância de 1.956,92 metros.

Fica denominado "RB-030" a estrada vicinal com início na Rodovia Hiroshi Kosugue e final na estrada vicinal RB-027, com distância de 6.359,54 metros.

Fica denominado "RB-031" a estrada vicinal com início na estrada vicinal RB-032 e final na estrada vicinal RB-030", com distância de 4.431,35 metros.

Fica denominado "RB-032" a estrada vicinal com início na Rodovia Hiroshi Kosugue e final na estrada vicinal RB-033, com distância de 7.915,81 metros.

Fica denominado "RB-033" a estrada vicinal com início no Bairro do Saival e final no Bairro Boa Vista, com distância de 10.965,10 metros.

Fica denominado "RB-034" a estrada vicinal com início na estrada vicinal RB-033 e final no Bairro das Tocas, com distância de 2.631,23 metros.

Fica denominado "RB-035" a estrada vicinal com início na estrada vicinal Governador Mario Covas e final na estrada vicinal Governador Mario Covas, com distância de 3.220,59 metros.

Fica denominado "RB-036" a estrada vicinal com início na estrada vicinal RB-035 e final na estrada vicinal Governador Mario Covas, com distância de 2.226,53 metros.

Fica denominado "RB-037" a estrada vicinal com início na estrada vicinal Governador Mario Covas e final na estrada vicinal RB-061, com distância de 10.059,32 metros.

Fica denominado "RB-038" a estrada vicinal com início na estrada vicinal Governador Mario Covas e final na estrada vicinal RB-037, com distância de 3.005,55 metros.

Fica denominado "RB-039" a estrada vicinal com início na estrada vicinal Governador Mario Covas e final no Bairro Medeiros, com distância de 1.668,29 metros.

Fica denominado "RB-040" a estrada vicinal com início no Bairro do Brasílio e final na estrada vicinal RB-047, com distância de 2.577,16 metros.

Fica denominado "RB-041" a estrada vicinal com início na estrada vicinal Governador Mario Covas e final na estrada vicinal RB-040, com distância de 1.682,90 metros.

Fica denominado "RB-042" a estrada vicinal com início na estrada vicinal RB-041 e final na estrada vicinal RB-040, com distância de 504,44 metros.

Fica denominado "RB-043" a estrada vicinal com início na estrada vicinal RB-039 e final na estrada vicinal RB-040, com distância de 641,63 metros.

Fica denominado "RB-044" a estrada vicinal com início na estrada vicinal Governador Mario Covas e final no Bairro do Brasílio, com distância de 469,19 metros.

Fica denominado "RB-045" a estrada vicinal com início na estrada vicinal RB-039 e final na estrada vicinal RB-044, com distância de 278,56 metros.

Fica denominado "RB-046" a estrada vicinal com início na estrada vicinal RB-039 e final no aglomerado rural (Bairro do Brasílio), com distância de 395,8 metros.

Fica denominado "RB-047" a estrada vicinal com início na estrada vicinal Governador Mario Covas e final no Bairro do Taquari, com distância de 4.705,57 metros.

Fica denominado "RB-048" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-040 e final na Estrada Vicinal RB-047, com distância de 1.428,15 metros.

Fica denominado "RB-049" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-037 e final no Aglomerado Rural (Bairro do Taquari), com distância de 442,21 metros.

Fica denominado "RB-050" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal Governador Mario Covas e final no Aglomerado Rural (Bairro do Agustinho), com distância de 376,77 metros.

Fica denominado "RB-051" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal Governador Mario Covas e final na Rodovia Hiroshi Kosugue, com distância de 5.786,14 metros.

Fica denominado "RB-052" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-051 e final na Rodovia Hiroshi Kosugue, com distância de 1.754,34 metros.

Fica denominado "RB-053" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-051 e final no Aglomerado Rural Isolado (Bairro Capoavinha), com distância de 466,67 metros.

Fica denominado "RB-054" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-052 e final na Rodovia Hiroshi Kosugue, com distância de 1.078,07 metros.

Fica denominado "RB-055" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-054 e final na Estrada Vicinal RB-057, com distância de 2.082,32 metros.

Fica denominado "RB-056" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-054 e final na Rodovia Hiroshi Kosugue, com distância de 1.847,64 metros.

Fica denominado "RB-057" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-056 e final no Aglomerado Rural (Bairro do São Roque), com distância de 1.280,05 metros.

Fica denominado "RB-058" a estrada vicinal com início

na Estrada Vicinal RB-057 e final na Estrada Vicinal RB-059, com distância de 962,6 metros.

Fica denominado "RB-059" a estrada vicinal com início na Rodovia Hiroshi Kosugue e final no Aglomerado Rural Isolado (Bairro São Roque), com distância de 2.492,13 metros.

Fica denominado "RB-060" a estrada vicinal com início na Área Urbanizada (Popular Velha) e final na Rodovia Hiroshi Kosugue, com distância de 425,07 metros.

Fica denominado "RB-061" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-066 e final na Estrada Vicinal Governador Mario Covas, com distância de 9.362,19 metros.

Fica denominado "RB-062" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal Governador Mario Covas e final na Estrada Vicinal RB-061, com distância de 2.006,96 metros.

Fica denominado "RB-063" a estrada vicinal com início na Rodovia Hiroshi Kosugue e final na Estrada Vicinal RB-067, com distância de 6.436,49 metros.

Fica denominado "RB-064" a estrada vicinal com início na Rodovia Hiroshi Kosugue e final no Bairro da Cachoeira, com distância de 2.470,61 metros.

Fica denominado "RB-065" a estrada vicinal com início na Rodovia Hiroshi Kosugue e final no Bairro da Cachoeira, com distância de 1.718,14 metros.

Fica denominado "RB-066" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-063 e final no Aglomerado Rural (Bairro da Cachoeira), com distância de 498,6 metros.

Fica denominado "RB-067" a estrada vicinal com início na Rodovia Hiroshi Kosugue e final na Estrada Vicinal RB-061, com distância de 4.219,64 metros.

Fica denominado "RB-068" a estrada vicinal com início no Distrito de Itaboa e final na Estrada Vicinal RB-082, com distância de 5.780,78 metros.

Fica denominado "RB-069" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-068 e final na Estrada Vicinal RB-082, com distância de 6.576,18 metros.

Fica denominado "RB-070" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-061 e final na Estrada Vicinal RB-069, com distância de 1.245,66 metros.

Fica denominado "RB-071" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-069 e final na Estrada Vicinal RB-061, com distância de 1.568,83 metros.

Fica denominado "RB-072" a estrada vicinal com início no Bairro dos Pacas e final na Estrada Vicinal RB-061, com distância de 2.197,09 metros.

Fica denominado "RB-073" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-072 e final no Bairro Kantian, com distância de 2.729,47 metros.

Fica denominado "RB-074" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-067 e final no Aglomerado Rural (Bairro Kantian), com distância de 2.594,34 metros.

Fica denominado "RB-075" a estrada vicinal com início no Bairro Kantian e final na Estrada Vicinal RB-082, com distância de 1.922,19 metros.

Fica denominado "RB-076" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-069 e final na Estrada Vicinal RB-082, com distância de 4.022,08 metros.

Fica denominado "RB-077" a estrada vicinal com início no Distrito de Itaboa e final no Bairro das Palmeiras, com distância de 6.384,90 metros.

Fica denominado "RB-078" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-077 e final na Estrada Vicinal RB-068, com distância de 2.972,11 metros.

Fica denominado "RB-079" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-078 e final na Estrada Vicinal RB-077, com distância de 1.430,74 metros.

Fica denominado "RB-080" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-079 e final na Estrada Vicinal RB-082, com distância de 729,15 metros.

Fica denominado "RB-081" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal Governador Mario Covas e final no Limite Municipal com Município de Apiaí/SP, com distância de 9.317,09 metros.

Fica denominado "RB-082" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-081 e final na Rodovia Hiroshi Kosugue, com distância de 10.498,48 metros.

Fica denominado "RB-083" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal Governador Mario Covas e final no Limite Municipal com Município de Apiaí/SP, com distância de 7.156,10 metros.

Fica denominado "RB-084" a estrada vicinal com início no Distrito de Campina de Fora e final na Estrada Vicinal RB-083, com distância de 1.923,58 metros.

Fica denominado "RB-085" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-083 e final no Limite Municipal com Município de Apiaí/SP, com distância de 6.447,89 metros.

Fica denominado "RB-086" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal Governador Mario Covas e final no Limite Municipal com Município de Nova Campina/SP, com distância de 3.781,97 metros.

Fica denominado "RB-087" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal Governador Mario Covas e final na Estrada Vicinal Governador Mario Covas, com distância de 1.961,04 metros.

Fica denominado "RB-088" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal Governador Mario Covas e final no Limite Municipal com Município de Nova Campina/SP, com distância de 4.249,79 metros.

Fica denominado "RB-089" a estrada vicinal com início no Bairro do Caçador Glauser e final na Estrada que liga Itaboa a Klinger Papeis, com distância de 5.902,40 metros.

Fica denominado "RB-090" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-089 e final no Bairro da Cardosa, com distância de 426,76 metros.

Fica denominado "RB-091" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal Governador Mario Covas e final no Bairro do Agustinho, com distância de 215,38 metros.

Fica denominado "RB-092" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal Governador Mario Covas e final no Limite Município de Nova Campina/SP, com distância de 7.326,58 metros.

Fica denominado “RB-093” a estrada vicenal com início na Estrada Vicinal RB-092 e final no Aglomerado Rural (Bairro do Caçador do João Sto.), com distância de 87,6 metros.

Fica denominado “RB-094” a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-092 e final no Aglomerado Rural (Bairro do Caçador do João Sto.), com distância de 104,6 metros.

Fica denominado “RB-095” a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal Governador Mario Covas e final no

Aglomerado Rural (Bairro do Caçador do João Sto.), com distância de 72,87 metros.

Fica denominado "RB-096" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal Governador Mario Covas e final no Aglomerado Rural (Bairro do Caçador do João Sto.), com distância de 88,06 metros.

Fica denominado "RB-097" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal Governador Mario Covas e final na Estrada Vicinal Governador Mario Covas, com distância de 85,47 metros.

Fica denominado "RB-098" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-099 e final na Estrada Vicinal RB-092, com distância de 739,18 metros.

Fica denominado "RB-099" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-092 e final no Aglomerado Rural (Bairro do Caçador Glauser), com distância de 974,63 metros.

Fica denominado "RB-100" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-092 e final na Estrada Vicinal RB-099, com distância de 152,78 metros.

Fica denominado "RB-101" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal Governador Mario Covas e final no Aglomerado Rural (Bairro do Caçador Glauser), com distância de 2.355,50 metros.

Fica denominado "RB-102" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-101 e final na Estrada Vicinal RB-092, com distância de 2.945,39 metros.

Fica denominado "RB-103" a estrada vicinal com início no Bairro Caçador Nunes e final na Estrada Vicinal RB-102, com distância de 2.855,28 metros.

Fica denominado "RB-104" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-101 e final no Bairro Caçador Mangueira Preta, com distância de 872,38 metros.

Fica denominado "RB-105" a estrada vicinal com início no Bairro da Varginha e final no Bairro dos Pinheiros, com distância de 2.281,69 metros.

Fica denominado "RB-106" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-092 e final na Associação São Francisco Banco da Terra, com distância de 517,08 metros.

Fica denominado "RB-107" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-105 e final na Estrada Vicinal RB-105, com distância de 669,04 metros.

Fica denominado "RB-108" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal Governador Mario Covas e final no Bairro da Varginha, com distância de 4.512,64 metros.

Fica denominado "RB-109" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-108 e final no Aglomerado Rural (Bairro da Varginha), com distância de 386,1 metros.

Fica denominado "RB-110" a estrada vicinal com início no Bairro da Varginha e final no Bairro dos Boavas, com distância de 4.514,57 metros.

Fica denominado "RB-111" a estrada vicinal com início na Rodovia Pedro Rodrigues Garcia e final na Rodovia Pedro Rodrigues Garcia, com distância de 1.748,91 metros.

Fica denominado "RB-112" a estrada vicinal com início na Rodovia Pedro Rodrigues Garcia e final no Bairro dos Boavas, com distância de 2.117,82 metros.

Fica denominado "RB-113" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal Governador Mario Covas e final na Rodovia Pedro Rodrigues Garcia, com distância de 2.416,88 metros.

Art. 3º - As estradas vicinais serão identificadas mediante a disposição de placas de indicação da denominação.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei mediante Decreto, no que for necessário.

Art. 5º - A largura das estradas vicinais, incluindo a faixa de domínio, será de, no mínimo, 10 metros.

§1º. Nas estradas vicinais, fica criada a faixa de reserva marginal, que consiste na distância de 3 (três) metros para cada lado da pista, contados a partir do quinto metro de distância do eixo central da pista de rolamento, cuja área será destinada para futuros alargamentos e ou, utilização para redes de energia elétrica, de água e das redes de telefonia rural.

§2º. Qualquer intervenção em área de reserva marginal deverá ser precedida de autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Salvo com autorização formal do poder público municipal é proibida a qualquer pessoa física ou jurídica, sob qualquer pretexto:

Obstruir, modificar ou dificultar de qualquer modo o livre trânsito nas estradas vicinais;

Destruir, danificar ou obstruir o leito das vias, pontes, bueiros e canaletas de escoamento e bacias de contenção de águas pluviais;

Abrir valetas, buracos ou escavações nos leitos das estradas vicinais;

Impedir ou dificultar o escoamento de águas pluviais das estradas vicinais para o interior das propriedades lindeiras;

Erguer qualquer tipo de obstáculo ou barreira, tais como cercas, postes, tapumes, placas ou plantio de árvores, dentro da faixa de domínio.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 17 de junho de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito Municipal

.....

LEI N.º 21/2025

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO ALIMENTAR E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO ALIMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REVOGA TODA A LEGISLAÇÃO ANTERIOR SOBRE O ASSUNTO.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de

Desenvolvimento Rural e Abastecimento Alimentar de Ribeirão Branco, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento Alimentar é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo em questões relacionadas à política municipal de desenvolvimento sustentável da área rural, da agricultura, da agropecuária, bem como o abastecimento alimentar no município, cabendo-lhe, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, institucionalizar a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados a essas áreas.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento Alimentar compete:

I - representar a sociedade civil perante o Poder Público Municipal em assuntos atinentes à área da agricultura, da agropecuária, bem como o abastecimento alimentar no município;

II - colaborar com a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal de agricultura, agropecuária, desenvolvimento rural e abastecimento alimentar;

III - acompanhar, avaliar, fiscalizar e apresentar sugestões com vistas ao aperfeiçoamento de projetos e programas ligados à agricultura, agropecuária, desenvolvimento rural e abastecimento alimentar;

IV - identificar tendências e práticas inovadoras na área da agricultura e da agropecuária, objetivando sua incorporação à política municipal;

V - acompanhar a execução das diretrizes e metas da política municipal de agricultura, da agropecuária, de desenvolvimento rural e do abastecimento alimentar no município;

VI - oferecer subsídios para o aperfeiçoamento da legislação relativa à área da agricultura, agropecuária e abastecimento alimentar do município;

VII - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e os órgãos públicos e entidades que promovam atividades ligadas à agricultura, agropecuária, desenvolvimento agrícola e o abastecimento alimentar nos âmbitos municipal, estadual e federal;

VIII - apoiar e incentivar as iniciativas relacionadas com a promoção e fortalecimento de práticas agrícolas sustentáveis e da agricultura familiar no município;

IX - debater e aprofundar assuntos de interesse e/ou relacionados com o desenvolvimento agrícola em geral, emitindo, a pedido da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, a título de colaboração, pareceres que poderão ser encaminhados a entidades dos setores públicos e privados aos quais possam servir;

X - colaborar, no que estiver ao seu alcance, com os diversos segmentos sociais que se dedicam a atividades correlatas na área do desenvolvimento agrícola sustentável;

XI - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao desenvolvimento rural e abastecimento alimentar do município em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

XII - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno mediante voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento Alimentar será integrado pelos seguintes membros:

I - O Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, que presidirá o colegiado, cabendo-lhe, quando for o caso, o voto de desempate;

I - 1 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias Municipais, indicado pelo respectivo titular:

a) Secretaria Municipal da Educação;

b) Secretaria Municipal da Saúde;

c) Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - 1 (um) representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI Regional de Itapeva/SP;

IV - 1 (um) representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI do Setor de Defesa Agropecuária

V - 1 (um) representante da Associação de Pequenos Produtores do Município;

VI - 1 (um) representante da Cooperativa Agrícola do Município;

VII - 1 (um) representante do Sindicato dos Empregados Rurais do Município;

VIII - 1 (um) representante do Sindicato Rural Patronal do Município;

IX - 1 (um) representante de cooperativa de crédito, instituição bancária ou congênere, com atuação e oferta na área de incentivo financeiro para produtores rurais.

§ 1º - Cada membro titular contará com um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

§ 2º - Os representantes terão mandato com duração de 2 (dois) anos, renovável apenas uma vez, por igual período.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho:

I - não serão remuneradas;

II - serão consideradas atividades de relevante interesse público.

§ 4º - Perderá o mandato o membro do Conselho que não comparecer, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas.

§ 5º - No caso de impedimento, temporário ou definitivo, de membro do Conselho, o Presidente convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

§ 6º - A designação dos membros titulares e suplentes do Conselho será formalizada por portaria do Prefeito.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento Alimentar contará com o apoio da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, que poderá auxiliar e dar suporte na execução de atividades administrativas.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 7º - O Conselho aprovará, por maioria absoluta de seus membros, até a segunda reunião ordinária realizada

após a publicação desta Lei, seu regimento interno, disciplinando o funcionamento do colegiado e a condução das reuniões, observados o Princípio da Ampla Participação Democrática de seus membros.

Art. 8º - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento Alimentar de Ribeirão Branco, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos que visem o desenvolvimento rural e o abastecimento alimentar no Município.

Art. 9º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento Alimentar:

I - dotação orçamentária própria;

II - créditos suplementares a ele destinados;

III - o retorno e resultados de suas aplicações;

IV - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

V - contribuições ou doações de outras origens;

VI - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas relacionados ao desenvolvimento rural, agrícola e abastecimento alimentar;

VII - os provenientes de empréstimos internos e externos;

VIII - os originários de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de administração indireta do Município;

IX - todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso de áreas municipais para cultivo de hortifrutigranjeiros, a título oneroso;

X - os patrocínios recolhidos;

XII - as multas aplicadas e destinadas ao Fundo;

XIII - os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;

XIV - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

Art. 10 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento Alimentar terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos serem depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. O Fundo será operacionalizado com observância das normas específicas, bem como da legislação federal pertinente.

Art. 11 - A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento Alimentar caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 12 - A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento Alimentar será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

Art. 13 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento Alimentar serão aplicados, exclusivamente, em projetos que visem a fomentar e estimular o desenvolvimento rural e agrícola no Município de Ribeirão Branco.

Art. 14 - A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento Alimentar será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento Alimentar, que poderá sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

Art. 15 - A aprovação de projetos e respectiva liberação de recursos do Fundo será precedida por deliberação colegiada do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento Alimentar.

§ 1º - A deliberação do Conselho será acompanhada de respectivo parecer técnico.

§ 2º - Os requisitos, exigências, formalidades e critério de avaliação dos projetos apresentados para liberação de recursos do Fundo será regulamentado e estabelecido por portaria ou edital expedido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento Alimentar, ou decreto, portaria, edital expedido pelo Prefeito.

§ 3º - Para os fins de regulamentação, entende-se como projeto o conjunto de ações destinadas a fomentar e estimular o desenvolvimento rural e agropecuário no Município de Ribeirão Branco, que poderão ser desenvolvidas com recursos captados pelo Fundo, incluindo a manutenção, reforma e ampliação dos equipamentos públicos municipais, bem como a aquisição de material permanente necessário ao seu pleno desenvolvimento.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e todas as demais leis em vigência sobre o assunto.

Ribeirão Branco/SP, 17 de junho de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS

Prefeito Municipal

.....

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

DECRETO Nº 48, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

DECRETA:

Artigo 1º - NOMEIA, a partir desta data, para cargo de provimento de livre nomeação e exoneração, a servidora abaixo relacionada:

BIANCA LEME DE SOUZA
Assessor Nível III – Gabinete do Prefeito;

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 05 de junho de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta divisão de redação e contratos, data e local supra.

1

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **007**/2025.

Objeto: Aquisição de **trator agrícola novo, zero hora, 4X4,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, de acordo com o Convenio n° 914595/2021. Endereço: Portal de Licitações Compras BR - http://comprasbr.com.br. Início do recebimento das propostas: **25/06/2025** a partir das 09h. Fim do recebimento das propostas: **07/07/2025** às 09h. A abertura das propostas e etapa de lances ocorrerá às 09h30 do dia **07/07/2025** no Sistema de Pregão Eletrônico Compras BR.

O Edital completo e melhores informações poderão ser obtidos no e-mail: compras.licitacoes@ribeiraobranco.sp.gov.br ou telefone (15) 3553-1152, de 2ª a 6ª feira no horário de expediente.

Ribeirão Branco/SP, **23** de junho de **2025**.

ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

.....